

## Contrato de Prestação de Serviço Educacional

De um lado, **DITTRICH SOLUTIONS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - ME** (Nome Fantasia: Dittrich Solutions), cadastrada no CNPJ sob Nº 18.770.965/0001-29, com sede na Rua Salvador Simões, 801, conj. 810, Vila Dom Pedro I, São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante legal Sra. DÉBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

E de outro, o PARTICIPANTE assim qualificado (a), pela sua condição de Preenchedor (a) do Formulário de Matrícula, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, beneficiário dos serviços educacionais, em qualquer os cursos mencionados deste instrumento, ministrados pela Dittrich Solutions, mediante o preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e o pagamento da primeira parcela correspondente ao curso fixado pela Contratada, ADERE (M) ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de Curso de capacitação de mediadores e conciliadores judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA 2ª.** O presente contrato rege-se pela legislação civil, educacional e sobre relações de consumo.

**CLÁUSULA 3ª.** O contratante neste ato opta pelo curso que será ministrado no período indicado no website, conforme a opção escolhida pelo Contratante, nos horários compreendidos das 18h30m às 22h30m (noturno), sábados das 8h30m às 17h30m (diurno), totalizando uma carga horária de 48 horas, módulo teórico e 60 horas de estágio, módulo prático, sendo obrigatório o estágio para a formação em âmbito judicial, e optativo em âmbito extrajudicial, e ciente que para a formação judicial terão ainda 60 horas de estágios supervisionados a serem realizados nos locais indicados pela instituição, para obtenção do certificado, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da conclusão da fase teórica.

**CLÁUSULA 4ª.** O valor bruto do curso é de R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais), sendo que poderá ser concedido desconto, ajustado diretamente com a secretaria da CONTRATADA, os quais poderão ser pagos parceladamente pelo sistema PagSeguro, sendo que a cobrança de juros é de responsabilidade do Contratante. Os demais descontos oferecidos a não membros da CAASP e OAB são de mera liberalidade da Contratada. Os descontos não são cumulativos.

**CLÁUSULA 5ª.** Os membros da CAASP ou OAB deverão solicitar via e-mail ou telefone o código de cupom para receberem o desconto exclusivo, em até 02 (dois) dias úteis do envio da solicitação será enviado o cupom com o código para desconto o CONTRATANTE receberá no e-mail informado, quando deverá realizar a matrícula via internet realizando o pagamento do curso no website da contratada por meio do PagSeguro.

**Parágrafo 1º:** A Matrícula **SÓ ESTARÁ CONFIRMADA**, quando o **CONTRATANTE** detiver a posse do e-mail de **RESPOSTA** descrito no *caput* desta cláusula, bem como realizar o pagamento do valor do curso consequentemente. Caso não receba e-mail resposta no prazo citado, o **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** através do telefone (11) 5573-0501, informando o não recebimento do e-mail [contato@dittrichsolutions.com.br](mailto:contato@dittrichsolutions.com.br).

**Parágrafo 2º:** Para a confirmação da matrícula o **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor do curso poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) vezes somente via cartão de crédito via, pelo sistema PagSeguro, sendo exceção a cobrança bancária ou cheques pré-datados que poderão ocorrer somente pessoalmente quando realizados diretamente no setor administrativo da contratada até 05 (cinco) dias corridos antes do início da realização do curso mediante recibo, cujo parcelamento será definido pela **CONTRATADA**. Caso não ocorra o pagamento do curso dentro do prazo especificado no e-mail descrito no *caput* desta cláusula, a sua reserva e respectiva matrícula estarão automaticamente CANCELADAS.

**Parágrafo 3º.** A quitação das parcelas pagas (ou do Curso) pelo CONTRATANTE, somente ocorrerá após a regular compensação do referido documento (cheque ou boleto), quando realizado o pagamento por cobrança bancaria ou cheques.

**Parágrafo 4º.** O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que o pagamento com cheques pré-datados poderão ser caucionados em banco e, por conseguinte, dificilmente poderão ser resgatados ou ter suas datas trocadas. Caso seja absolutamente necessária essa movimentação, a taxa para a respectiva alteração ou resgate será de R\$ 30,00 (trinta reais), por cheque.

**Parágrafo 5º.** O não comparecimento do CONTRATANTE às aulas ministradas não o exime do pagamento do preço deste contrato, na forma pactuada, uma vez que, independentemente da presença ou não do CONTRATANTE, a CONTRATADA lhe disponibilizou os serviços ora contratados, cumprindo, assim, com sua obrigação contratual.

**CLÁUSULA 6ª.** A CONTRATADA em qualquer hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE está autorizada a requerer a inclusão de seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, etc.).

**Parágrafo 1º.** O inadimplemento pelo CONTRATANTE referente aos valores estipulados na cláusula 4ª implicará na aplicação, pela CONTRATADA, de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação (art. 52, § 1º do CDC), no dia subsequente à constatação da inadimplência, acrescida de juros legais de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela atrasada, corrigida monetariamente através do menor índice oficial previsto, em caráter pro rata dia, quando realizados por meio de cobrança bancaria ou cheques.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de cobrança bancaria ou cheques pré-datados, em caso de inadimplemento a partir da primeira parcela a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o presente contrato, com a interrupção da prestação dos serviços e consequente cobrança dos valores e penalidades que lhe forem devidos por força deste instrumento.

**Parágrafo 3º.** Havendo inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento de qualquer parcela, poderá a CONTRATADA encaminhar o título correspondente ao cartório para o registro de protesto somente nas hipóteses de cobrança bancaria ou cheques pré-datados.

**Parágrafo 4º.** Ao critério da CONTRATADA a parcela vencida e não paga poderá ser encaminhada à cobrança judicial e/ou extrajudicial, com aplicação das penalidades e acréscimos mencionados neste contrato, acrescida das despesas inerentes a tal cobrança, inclusive honorários de advogado a 20% (vinte por cento) sobre o montante cobrado.

**CLÁUSULA 7ª.** A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do (a) aluno (a), encerrando-se com a conclusão do curso, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula. Quando o CONTRATANTE, após o início do curso, formalizar a desistência, requerendo o cancelamento da matrícula não será devolvido nenhuma das parcelas pagas ou valor do curso pago pelo CONTRATANTE, quer seja por motivo de mudança ou qualquer outro motivo alegado pela desistência.

**Parágrafo 1º.** O presente contrato poderá ser rescindido na seguinte hipótese:

- a) Pela desistência do CONTRATANTE no prosseguimento do curso ora contratado, até 05 (cinco) dias antes do início do curso, implicará no dever de pagar à CONTRATADA multa correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato, não estando incluso a devolução do valor da matrícula ou valor das parcelas já pagas, no caso de boletos ou cheques pré-datados. No caso de pagamento pelo sistema PagSeguro não será incluído, para computo o valor de juros ou correção monetária que são cobrados pela administradora de cartão de crédito e o cálculo será sempre realizado pelo valor bruto do curso, sem considerar quaisquer descontos que foram concedidos.
- b) A suspensão dos pagamentos pelo CONTRATANTE, quando realizados em parcelas, poderá ocorrer a rescisão contratual ficando o CONTRATANTE sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor bruto do curso.

**Parágrafo 2º.** Qualquer desconto ou abatimento ofertado pela CONTRATADA, no âmbito deste contrato, constitui mera liberalidade desta, podendo ser revogado a qualquer tempo, e, não constitui, portanto, novação e não gera direito adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º.** No caso de pagamento das parcelas deste contrato com desconto, a multa mencionada na letra “a” do parágrafo primeiro será calculada levando-se em conta o valor bruto (sem desconto) do curso contratado.

**Parágrafo 4º.** A diferença entre o valor pago pelo CONTRATANTE e o valor devolvido pela CONTRATADA, nos termos e condições constantes na letra “a” do parágrafo primeiro, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do aluno (a) CONTRATANTE até a data do cancelamento.

**Parágrafo 5º.** A CONTRATADA se reversa no direito de efetuar a devolução de valores, mencionados na letra “a” do parágrafo primeiro, desta cláusula, mediante depósito em conta a favor do CONTRATANTE, pelo responsável financeiro da CONTRATADA, através do departamento de contas a pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, considerando os tramites administrativos necessários.

**CLÁUSULA 8ª.** Com ressalva apenas para os cursos anunciados como CONFIRMADOS, a CONTRATADA desde já reserva o direito de cancelar o curso, caso não haja a quantidade mínima de inscitos necessária para a viabilização financeira do mesmo.

**Parágrafo 1º:** Na hipótese de cancelamento do curso por falta de quórum mínimo, a CONTRATADA avisará o CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias corridos (antes da data de início do curso), através do envio de e-mail informando o cancelamento, e-mail o qual, o CONTRATANTE assume o compromisso de responder informando seus dados bancários para reembolso do valor pago pela inscrição do curso.

**Parágrafo 2º:** Tendo em vista, que (por deficiência da Internet), às vezes os e-mails não chegam ao seu destinatário, o CONTRATANTE assume o compromisso de, (no prazo máximo descrito no Parágrafo anterior) acessar a Página de Internet da CONTRATADA ([www.dittrichsolutions.com.br](http://www.dittrichsolutions.com.br)) e verificar no Menu do PRÓPRIO curso, se o mesmo será realizado ou se foi CANCELADO.

**Parágrafo 3º:** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais despesas (não reembolsáveis) de hospedagem, traslados, transporte, passagens aéreas ou qualquer outra demandada pelo objeto deste contrato, que venha a ser realizada pelo CONTRATANTE antes do prazo legal de cancelamento do curso.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese de cancelamento do curso por falta de quórum mínimo, a CONTRATADA reembolsará o pagamento do valor da matrícula e/ou do valor inicial ou do valor bruto do curso no prazo de até 02 (dois) dias ÚTEIS, contados do recebimento da informação prestada pelo Participante relativamente à uma Conta Corrente Bancária de sua Titularidade para fins do referido reembolso.

**Parágrafo 5º:** Reitera-se que os cursos anunciados como CONFIRMADOS, são realizados, a partir das inscrições realizadas e confirmadas pela Contratada.

**CLÁUSULA 9ª.** Não é permitido ao CONTRATANTE, filmar ou gravar de qualquer forma o curso, caso venha a fazê-lo, arcará coma uma multa de 05 (cinco) vezes o valor de comercialização do curso.

**CLÁUSULA 10ª.** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome, o som e a imagem do aluno(a), nos termos dos artigos 18,19 e 20 do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

**CLÁUSULA 11ª.** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a enviar correspondências eletrônicas ou por meio de aplicativos, material do curso matricula, bem como divulgação de outros cursos e eventos promovidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 12ª.** O material integrante do curso poderá corresponder ou não a uma apostila, que se houver no curso, será disponibilizada pela internet na área do aluno, ou diretamente ao e-mail do CONTRATANTE, ou ainda poderá receber no dia do curso e será sempre em condições excepcionais e não obrigatórias.

**CLÁUSULA 13ª.** Para um bom aproveitamento do curso, o CONTRATANTE poderá levar Código de Processo Civil, Código Civil, CLT, e demais legislações pertinentes, bem como o material de anotação, pertinentes ao conteúdo do curso, se assim o desejar.

**Parágrafo 1º:** Os materiais fornecidos pela CONTRATADA são Propriedade Intelectual da Contratada por sua representante legal Débora Campos Ferraz de Almeida Dittrich (RG 18.298.755-3) e protegidos por Leis de Direitos Autorais, não podendo ser comercializado, sem Autorização por escrito, do Detentor dos Direitos Autorais, retro citado.

**CLÁUSULA 14ª.** Tendo em vista, que a data configurada no Computador que está enviando o Formulário de Matrícula pode estar incorreta, fica convencionado que a data base deste contrato será a de chegada do Formulário no servidor da CONTRATADA, data a qual, é afixada pelo "Servidor de E-mail" do CONTRATANTE.

**Parágrafo 1:** A título de exemplos de Servidor de E-mail, destaca-se: UOL, TERRA, IG, BOL, Etc...

**CLÁUSULA 15ª.** Declara o CONTRATANTE estar ciente que, considerando a legislação federal, Estadual e Municipal e normas institucionais em vigor, é proibido o uso e comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATADA, bem como o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em salas de aula e demais dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 16ª.** A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda ou por qualquer extravio de pertences pessoais do CONTRATANTE quando da realização dos cursos presenciais.

**CLÁUSULA 17ª.** Da Lei Geral de Proteção de Dados – Fica de conhecimento das PARTES que a Lei de nº 13.709/2018 no artigo 19, parágrafo 1º, que regula “os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso” e parágrafo 2º “as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do Titular:

I –Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.

**CLÁUSULA 18ª.** As partes elegem a arbitragem em uma Câmara de Arbitragem e Mediação na cidade de São Paulo, a ser indicada pela CONTRATADA, regendo-se pela Lei de Arbitragem e pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios originados do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.